

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIANTE DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA AMÉRICA LATINA¹

THE IMPORTANCE OF VOCATIONAL TRAINING IN THE FACE OF DIGITAL TRANSFORMATION IN LATIN AMERICA

Mario Garmendia Arigón²

Resumo: a transformação digital redefine as dinâmicas laborais em todo o mundo, colocando desafios agudos na América Latina, onde o acesso desigual às tecnologias ameaça aprofundar históricas brechas sociais. Este artigo analisa como a formação profissional pode atuar como ferramenta estratégica para uma transição digital inclusiva, capaz de ampliar oportunidades de emprego digno e promover equidade. A partir dos princípios de adequação à realidade, integralidade, antropocentrismo, instrumentalidade, igualdade e participação, discutem-se as condições necessárias para que a digitalização contribua ao progresso social e não à consolidação de novas exclusões.

Palavras-chave: formação profissional; transformação digital; inclusão laboral; justiça social.

Abstract: digital transformation is redefining labour dynamics worldwide, posing acute challenges in Latin America, where unequal access to technology threatens to deepen the region's long-standing social inequalities. This article examines how vocational training can serve as a strategic tool for an inclusive digital transition capable of expanding decent employment opportunities and promoting equity. Drawing on the principles of adjustment to reality, comprehensiveness, anthropocentrism, instrumentality, equality, and participation, it discusses the conditions required for digitalisation to advance social progress rather than consolidate new forms of exclusion.

Keywords: vocational training; digital transformation; labour inclusion; social justice.

¹ Tradução para o português realizada pela Ejud-15

² Decano da Faculdade de Direito da Universidade CLAEH. Mestre em Direito do Trabalho e Seguridade Social (Universidad de la República). Membro fundador da Academia Nacional de Derecho del Uruguay. Professor Agregado da Faculdade de Direito da Universidad de la República. Professor Titular de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito UCLAEH. Professor do Curso de Pós-graduação em Direito do Trabalho Aplicado da Universidad de Montevideo.

INTRODUÇÃO

A digitalização está modificando profundamente as estruturas produtivas e laborais em todo o mundo. Essa transformação gera novas oportunidades de desenvolvimento, mas também coloca importantes desafios, particularmente na América Latina, onde pode converter-se em fator de ampliação das desigualdades sociais e laborais se não for adequadamente gerida.

A legislação trabalhista, que se configurou no contexto da fábrica industrial, defronta-se hoje com uma realidade completamente distinta, na qual a incorporação de tecnologias (inteligência artificial, robótica, nanotecnologia, internet das coisas, blockchain, big data, computação quântica, realidade virtual e aumentada, cibersegurança, redes 5G e outras) impacta em inúmeros aspectos e dimensões vinculados ao mundo do trabalho. O impacto dessas inovações não se distribui de maneira homogênea, pois, enquanto alguns setores e trabalhadores conseguem integrar-se às novas dinâmicas produtivas, outros são marginalizados das oportunidades que se apresentam.

Nesse sentido, é importante recordar os compromissos que os Estados-membros adotaram na Declaração do Centenário da OIT (2019), que destacou a importância de assegurar um futuro laboral centrado nas pessoas, em que a digitalização ajude a diminuir as desigualdades e a fomentar empregos dignos.

Automação e substituição da atividade humana; precarização laboral; desigualdade no acesso às tecnologias; afetação dos direitos das pessoas; deterioração dos salários; vigilância e controle sobre aspectos da vida privada; discriminação algorítmica; difusão das fronteiras entre o trabalho e a vida pessoal e familiar; estresse e novas enfermidades profissionais; dificuldades para a atividade sindical; e agravamento da competição global são algumas das questões que as novas tecnologias projetam sobre o mundo do trabalho.

Esta contribuição não pretende abarcar a totalidade dos fenômenos associados à digitalização do trabalho. Centra-se, ao contrário, em alguns desafios prementes para a América Latina, em particular aqueles vinculados à desigualdade no acesso às tecnologias digitais, à importância estratégica da formação profissional para construir trajetórias laborais inclusivas e à necessidade de adaptar o Direito do Trabalho para assegurar a proteção dos direitos fundamentais no novo ambiente produtivo.

Desse modo, embora existam muitas outras que poderiam ser abordadas, as linhas a seguir concentram-se apenas em algumas temáticas, que incluem as disparidades no acesso às tecnologias digitais, seu impacto no mercado de trabalho e as relações entre o fenômeno da brecha

digital e a exclusão social; destacando-se a importância que a formação profissional tem como fator determinante para encaminhar uma transição digital equitativa. Examinam-se também as barreiras que certos grupos enfrentam para acessar essa formação e o papel que as infraestruturas educativas devem desempenhar para adaptar-se às demandas tecnológicas atuais. Por último, abordam-se algumas questões relacionadas à transformação das relações laborais a partir das novas formas de trabalho, como o realizado para as plataformas digitais, e como a nova realidade coloca sérios desafios para o Direito do Trabalho.

A análise que se segue busca identificar algumas das condições que resultam indispensáveis para que a transição digital na América Latina não resulte em ampliação das desigualdades, mas contribua efetivamente à promoção do trabalho decente e a uma maior inclusão social.

1 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TRABALHO NA AMÉRICA LATINA

1.1 Desafios da digitalização na América Latina

A integração das tecnologias digitais aos processos produtivos permite que estes se realizem de maneira notavelmente mais ágil e eficiente. Embora essas transformações disruptivas abram muitas oportunidades de desenvolvimento e modernização, também implicam graves desafios para os países da região, que historicamente têm acumulado elevados níveis de desigualdade.

O fenômeno da transformação digital não pode ser concebido como referido exclusivamente à incorporação de tecnologias nos processos produtivos. É bastante mais do que isso. Na realidade, implica uma mudança cultural e organizacional de grande profundidade, que transforma os modos de produção, as habilidades requeridas e as formas de organizar o trabalho.

Na América Latina, o desenvolvimento da digitalização tem sido notoriamente desigual. Alguns países conseguiram avanços significativos nessa matéria e destacam-se por terem sido capazes de gerar condições que permitem um acesso bastante universal às tecnologias da informação e da comunicação. Todavia, essa situação contrasta com a de outros países que apresentam importantes brechas digitais. Essas diferenças no grau de avanço digital acentuam o que se conhece como brecha digital, fenômeno que, como se verá a seguir, tem impactos diretos nas oportunidades laborais e nas condições de inclusão social.

Além disso, deve-se ter em conta que a expansão da digitalização impulsionou o surgimento de novas modalidades de trabalho, como o realizado em ou para plataformas digitais, que, embora frequentemente apresentada como uma opção que oferece a atratividade da flexibilidade de horários e a geração de novas formas de renda, também traz consigo sérias incertezas em termos de direitos laborais, proteção social e condições de trabalho.

Em particular, em alguns setores a digitalização se faz sentir com especial intensidade. Exemplos disso são a educação, a banca, o comércio e os serviços. O comércio é, seguramente, um dos casos mais paradigmáticos, a partir do notável crescimento das transações eletrônicas, que transformou radicalmente a operação tradicional, incrementando a demanda de competências digitais em áreas como o marketing digital, a logística e a gestão de dados.

Essas diferenças no grau de avanço digital acentuam o que se conhece como brecha digital, fenômeno que, como se verá a seguir, tem impactos diretos nas oportunidades laborais e nas condições de inclusão social.

1.2 A brecha digital

A transformação digital na América Latina gera profundas disparidades no acesso à tecnologia, acentuando a chamada brecha digital. Esse fenômeno não apenas afeta a capacidade dos países de modernizar seus processos produtivos, mas também tem um impacto direto no mercado de trabalho e nas oportunidades de emprego. A desigualdade no acesso às tecnologias digitais cria barreiras que limitam as oportunidades laborais.

Segundo a CEPAL, um percentual significativo da população na América Latina ainda não tem acesso adequado à internet, e esse problema é especialmente grave entre a população rural e urbana. Nas zonas rurais, o acesso à internet é consideravelmente menor, o que se traduz em maiores dificuldades para acessar empregos que requerem competências tecnológicas. Além disso, em alguns países a penetração da internet em domicílios de maior renda é quase o dobro da observada nos domicílios de menor renda.

Isso não apenas reforça as desigualdades existentes, mas também exclui grandes setores da população das oportunidades que a digitalização traz consigo. O mercado de trabalho se fragmenta e, enquanto algumas pessoas podem acessar empregos mais bem remunerados e com maiores oportunidades de desenvolvimento profissional, outras se veem

relegadas a trabalhos de menor qualidade ou, diretamente, condenadas à exclusão do mercado formal de trabalho. As inovações não chegam a todas as pessoas de maneira homogênea, e a falta de acesso à internet de qualidade em muitos territórios some-se a vários outros fatores que geram ou acentuam a denominada brecha digital, que limita ou, diretamente, impede que diversos grupos tenham a oportunidade de aspirar a beneficiar-se das oportunidades que a digitalização oferece a outros.

Esse estado de situação provoca graves consequências, pois, como também aponta a CEPAL, existe um vínculo cada vez mais forte entre digitalização e desenvolvimento e, concretamente, em termos de equidade, isso se traduz em que uma importante parcela da população, que não pode acessar a tecnologia ou carece das habilidades necessárias para utilizá-la, fica excluída das oportunidades laborais que as novas realidades podem oferecer.

As dificuldades para acessar a formação em habilidades digitais constituem outro grave obstáculo. Nesse sentido, o panorama que a região apresenta é heterogêneo e complexo e parece evidenciar as carências existentes para integrar adequadamente a formação em competências tecnológicas às políticas educativas, o que tende a consolidar a desigualdade no acesso às oportunidades de trabalho. Para mitigar essas desigualdades, a formação profissional desempenha papel fundamental, como se expõe a seguir.

2 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA UMA TRANSIÇÃO DIGITAL INCLUSIVA

A formação profissional desempenha papel fundamental no combate às desigualdades que a transição digital traz consigo. Se não se garante um acesso justo às habilidades tecnológicas, muitas pessoas poderiam ficar de fora das novas oportunidades de emprego que estão surgindo.

O acesso desigual à tecnologia na América Latina não apenas tende a consolidar as disparidades existentes, mas também gera novas exclusões sociais. Para enfrentar esse desafio, a formação profissional converte-se em ferramenta indispensável. É necessário garantir que todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis, possam adquirir as competências digitais necessárias para acessar empregos de qualidade em uma realidade produtiva que está cada vez mais digitalizada.

A justiça social nesse contexto não se limita à redistribuição de recursos, mas implica o acesso equitativo às oportunidades de

desenvolvimento. As políticas de formação profissional devem ser inclusivas, adaptando-se às realidades sociais de cada país e fomentando habilidades críticas como a resolução de problemas e a criatividade, essenciais para o ambiente laboral digital. Em consonância com o apontado pela Declaração do Centenário da OIT, é fundamental que as políticas de formação profissional se concentrem na inclusão e garantam que todos os trabalhadores, independentemente de seu contexto, possam acessar as competências necessárias para participar da nova economia digital. Esse enfoque centrado nas pessoas é essencial para promover a justiça social na transição digital.

Nesse sentido, a formação profissional não deve apenas centrar-se na aquisição de habilidades técnicas, mas também no desenvolvimento integral das pessoas, fomentando sua capacidade de adaptação e reconversão diante das mudanças tecnológicas. Desse modo, deve-se promover uma transição digital que não exclua os setores mais vulneráveis, mas que os integre ativamente no mercado de trabalho, garantindo uma justiça social alinhada às novas dinâmicas produtivas e econômicas da região.

2.1 A importância da formação profissional na era digital

A ideia de justiça social é concebida não apenas no sentido de redistribuição de recursos materiais, mas como um princípio voltado a garantir que todas as pessoas, sem distinção, tenham reconhecido o direito de acesso às condições que lhes permitam melhorar seu bem-estar material e seu desenvolvimento integral, em um marco de liberdade, dignidade, segurança econômica e igualdade de oportunidades.

Além disso, a noção não se limita a centrar o olhar na mera igualdade formal, mas deve apontar para a correção das desigualdades estruturais que consolidam ou reproduzem a marginalização de certos coletivos sociais. Isso exige equacionar a implementação de políticas inclusivas que abordem não apenas a pobreza, mas também a discriminação por razões de gênero, etnia, deficiência ou outras formas de exclusão. O objetivo consiste em prevenir que as diferenças se traduzam em desvantagens, visando a que cada indivíduo, desde sua diversidade, possa contribuir e participar plenamente da vida social, econômica e cultural.

2.2 O papel da formação profissional na inclusão laboral

A formação profissional não apenas abre portas a novas oportunidades, mas também contribui para corrigir desigualdades que existem

há muito tempo. Programas que oferecem capacitação em habilidades digitais a grupos marginalizados, como jovens que não tiveram acesso à educação formal, mulheres ou pessoas que vivem em zonas rurais, desempenham papel importante no equilíbrio das oportunidades laborais.

Em um ambiente em que os conhecimentos técnicos e as competências digitais resultam essenciais para estar em condições de acessar trabalhos decentes e de qualidade, a formação profissional adquire relevância muito especial, pois se converte em fator fundamental para a consecução do objetivo de justiça social no sentido que se acaba de indicar, já que permite aos indivíduos acessar novas oportunidades laborais, promovendo a inclusão e a mobilidade social.

A disrupção tecnológica, impulsionada pela automação e a inteligência artificial, vem reconfigurando o panorama laboral em todo o mundo, e a América Latina não é exceção. Nessa região, a crescente incorporação de tecnologias em diversas atividades frequentemente se traduz na substituição ou destruição do trabalho humano, a tal ponto que se estima que um percentual muito elevado de postos de trabalho está exposto ao risco de ser automatizado. No entanto, as possibilidades de acessar oportunidades de emprego estão indissolúvelmente associadas à formação e à capacidade de adquirir as competências indispensáveis para incorporar-se às novas realidades do trabalho.

A formação profissional contínua converte-se em ferramenta indispensável para adquirir as habilidades necessárias que evitem o atraso em um mercado de trabalho que evolui aceleradamente. As políticas e os programas de formação devem ser concebidos não apenas para adquirir competências digitais básicas, mas também para fomentar habilidades críticas, como a resolução de problemas e o desenvolvimento de competências interpessoais e sociais, tais como a comunicação, o trabalho em equipe, a criatividade e a inovação.

2.3 Desigualdade no acesso à formação profissional

A Em uma região em que as desigualdades e a informalidade laboral exibem características bastante severas, a digitalização pode representar uma grande oportunidade, mas também pode aprofundar as desigualdades preexistentes se não forem implementadas a tempo medidas que permitam às pessoas adquirir as competências necessárias para integrar-se ao novo ambiente laboral. A formação profissional converte-se em ferramenta indispensável para lograr uma transição justa e equitativa em um contexto em que as iniquidades em matéria de educação e oportunidades de capacitação têm historicamente limitado o acesso de certos grupos a empregos formais e de qualidade.

Esses acelerados processos geram uma brecha de habilidades que separa certas atividades emergentes (como o desenvolvimento de software, a cibersegurança e a economia digital, que experimentam crescimento sustentado) de outras mais tradicionais, nas quais se observa uma diminuição da demanda de emprego e uma deterioração progressiva das condições de trabalho e remuneração.

A ductilidade dos sistemas de formação para adaptar-se rapidamente às mudanças tecnológicas é fundamental para que as pessoas não apenas acessem um emprego, mas também possam aspirar a melhorar sua trajetória laboral. Por essa razão, os programas de formação devem atender as demandas do mercado de trabalho e as necessidades do desenvolvimento econômico da região.

2.4 Princípios da formação profissional

Neste ponto, cabe recordar alguns dos princípios que inspiram a formação profissional e que resultam fundamentais para assegurar que o desenvolvimento de competências não esteja apenas alinhado às demandas do mercado de trabalho, mas também voltado a promover uma maior equidade social.

Nesse sentido, um dos princípios fundamentais é o de adequação à realidade, que tem dupla significação. Por um lado, a de caráter geral, que faz referência à necessidade de que as políticas e os programas de formação profissional se ajustem às realidades econômicas, sociais e culturais de cada país. Isso implica considerar fatores como o nível de desenvolvimento, as necessidades de emprego e a vinculação entre o desenvolvimento dos recursos humanos e outros objetivos sociais e econômicos. No contexto da digitalização, esse princípio adquire renovada relevância, já que a rápida evolução das tecnologias digitais está transformando o mercado de trabalho de maneira desigual na América Latina. Países que dispõem de uma infraestrutura tecnológica mais desenvolvida estão em melhores condições de integrar seus trabalhadores à economia digital, enquanto aqueles com menor penetração da internet e acesso limitado à tecnologia veem acentuadas as desigualdades preexistentes. Adaptar as políticas de formação a essas realidades é essencial para evitar que se amplie a brecha digital, que já exclui grandes setores da população.

A segunda expressão desse princípio de adequação à realidade é mais específica e consiste na exigência de que a formação profissional mantenha estreita vinculação com o mundo real do trabalho. É crucial que a formação teórica ministrada no âmbito acadêmico seja complementada com experiências práticas nas empresas, assegurando assim que os trabalhadores adquiram competências diretamente aplicáveis

em seus ambientes laborais, em particular em setores impactados pela digitalização. Nesses setores, a automação e as novas ferramentas tecnológicas estão redesenhando as ocupações tradicionais, o que requer uma formação que não apenas se adapte a essas mudanças, mas que também as antecipe. Caso não exista esse vínculo entre a formação e o mundo produtivo, corre-se o risco de criar estruturas formativas vazias, que não conseguem preparar os trabalhadores para as demandas reais da produção, condenando ao fracasso qualquer esforço formativo e aprofundando as desigualdades.

O princípio de integralidade sublinha a necessidade de conceber políticas e implementar programas que concebam o sistema formativo como um todo integrado, em que a educação acadêmica e a formação prática se complementem de maneira coordenada. A transformação digital exige maior articulação entre esses dois mundos, já que os avanços tecnológicos não apenas modificam os ambientes produtivos, mas também os processos de ensino e aprendizagem. Em um contexto de digitalização acelerada, é necessário um enfoque integral que abranja tanto a formação inicial quanto a contínua, e que promova a reincorporação dos trabalhadores ao sistema educativo em níveis correspondentes à sua experiência prática, permitindo-lhes adaptar-se às novas exigências tecnológicas.

O princípio de antropocentrismo coloca a pessoa no centro do sistema formativo. Em lugar de conceber o trabalhador como simples peça da engrenagem produtiva, a formação profissional deve ter como objetivo principal o desenvolvimento integral da pessoa, permitindo-lhe não apenas adaptar-se ao meio social e laboral, mas também influir nele de maneira individual e coletiva. Como se indicou, a digitalização cria novas oportunidades de emprego, mas também coloca desafios relacionados com a precarização laboral, a automação de tarefas e a perda de postos de trabalho. Nesse contexto, a formação profissional deve ser concebida como instrumento para melhorar a posição dos trabalhadores, permitindo-lhes desenvolver as habilidades necessárias para adaptar-se a essas mudanças e assumir o controle de sua trajetória laboral. Esse enfoque é essencial para promover a justiça social, pois permite que os indivíduos não apenas se ajustem às demandas do mercado, mas também contribuam ativamente para moldar um ambiente de trabalho mais justo e equitativo.

Outro pilar central é o princípio de instrumentalidade, que se refere à estreita relação existente entre a formação profissional e o emprego. A digitalização transforma profundamente o mercado de trabalho, criando novas ocupações, mas também deslocando trabalhadores cujas tarefas podem ser automatizadas. Nesse sentido, a formação profissional deve ser instrumento eficaz para facilitar o acesso e a permanência no mercado de trabalho digitalizado, bem como para promover a

mobilidade laboral e a satisfação pessoal. Para que isso ocorra, é necessário que os sistemas de formação se adaptem rapidamente às exigências do mercado digital, proporcionando não apenas habilidades técnicas, mas também competências que permitam aos trabalhadores integrar-se em setores de alta demanda, como a economia digital, a análise de dados e a programação. A falta de instrumentalidade nos programas de formação poderia desconectar os trabalhadores das oportunidades de emprego que a digitalização oferece, o que teria consequências negativas tanto para eles quanto para a economia em geral, aprofundando ainda mais as desigualdades.

Precisamente, o princípio de igualdade é outro elemento fundamental que orienta a formação profissional. Todo indivíduo deve ter acesso, em pé de igualdade e sem discriminação alguma, a programas de formação que lhe permitam desenvolver-se tanto no âmbito pessoal quanto no coletivo. No entanto, a transição digital faz aflorar grandes disparidades no acesso à formação tecnológica e digital. As populações que vivem em zonas rurais, as mulheres e outros grupos tradicionalmente excluídos do mercado formal de trabalho enfrentam barreiras adicionais para acessar essas oportunidades, o que tende a consolidar as desigualdades. Esse princípio exige que as políticas de formação incluam medidas específicas que assegurem que todos os trabalhadores, independentemente de seu contexto, possam adquirir as habilidades digitais necessárias para competir em igualdade de condições no mercado de trabalho. Além disso, esse princípio não apenas implica eliminar as barreiras para o acesso, mas também reconhecer que, em alguns casos, é necessário oferecer tratamentos diferenciados para grupos vulneráveis, com o objetivo de garantir uma igualdade real.

Por fim, o princípio de participação destaca a importância de que todos os atores sociais, incluindo empresas, trabalhadores e instituições educativas, participem ativamente na concepção e na implementação de programas de formação profissional. Essa participação é ainda mais crítica no contexto da digitalização, em que a colaboração entre os distintos setores pode facilitar uma transição mais equitativa e justa em direção à economia digital. As empresas, em particular, têm a responsabilidade de formar seus trabalhadores nas novas tecnologias e de adaptar-se às transformações que estas implicam. Sua cooperação é indispensável para assegurar que a formação profissional responda adequadamente às realidades do ambiente laboral e que os trabalhadores não fiquem para trás na adoção de competências digitais essenciais.

Em suma, a formação profissional, orientada pelos princípios de adequação à realidade, integralidade, antropocentrismo, instrumentalidade, igualdade e participação, é ferramenta indispensável para enfrentar os desafios da transição digital na América Latina. Somente por meio

da implementação efetiva desses princípios será possível garantir que a digitalização se converta em uma oportunidade para reduzir as desigualdades e promover maior justiça social na região. A formação profissional não deve ser considerada tema secundário, pois é, na realidade, elemento-chave em qualquer estratégia que busque reduzir a brecha digital e garantir que a transição rumo ao digital seja inclusiva e equitativa. É fundamental implementar políticas que assegurem acesso igualitário a essas oportunidades, para evitar que o avanço tecnológico aprofunde ainda mais as desigualdades sociais.

3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AUTOMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS SISTEMAS FORMATIVOS

O desenvolvimento expansivo das tecnologias digitais nos processos produtivos e, em especial, seu impacto direto na automação de tarefas, coloca desafios que excedem a necessidade de adaptação individual dos trabalhadores.

A magnitude das mudanças que se vislumbram na estrutura ocupacional evidencia que a formação profissional deverá desempenhar papel central não apenas para facilitar a reconversão de habilidades, mas também para evitar que amplos setores da população fiquem excluídos dos novos trabalhos.

A automação afeta de maneira diferencial distintos setores e atividades. Enquanto algumas ocupações apresentam alto risco de serem substituídas por máquinas ou algoritmos, outras requerem o desenvolvimento de novas competências técnicas, cognitivas e sociais, em um ambiente produtivo que tende a exigir maior flexibilidade e capacidade de adaptação. Diante desse panorama, a formação profissional deve atuar como instrumento de política pública destinado a assegurar que os trabalhadores possam realizar a transição para empregos de qualidade, mitigando o impacto da transformação tecnológica sobre a equidade social.

Na América Latina, as dificuldades estruturais no acesso à educação e à formação agravam os riscos de exclusão decorrentes da digitalização. As brechas preexistentes em matéria de competências tecnológicas tendem a ampliar-se, consolidando mecanismos de segmentação e desigualdade. Nessas circunstâncias, a formação profissional deve ser concebida não apenas como resposta às necessidades do mercado, mas também como ferramenta para ampliar as oportunidades de acesso a um trabalho decente em condições de igualdade.

A inovação tecnológica, por si só, não gera dinâmicas inclusivas. O surgimento de novas atividades e formas de emprego está

condicionado pelo nível de competências dos trabalhadores e pela capacidade dos sistemas de formação de acompanhar esses processos de mudança. A adequação da oferta formativa às demandas do novo ambiente produtivo é indispensável para evitar que a digitalização reforce os padrões de exclusão social.

Nesse sentido, não se pode deixar de assinalar que os sistemas de formação profissional deverão ser objeto de profunda transformação se se pretende que cumpram papel efetivo na construção de trajetórias laborais inclusivas. A velocidade das mudanças tecnológicas e a obsolescência acelerada das competências requerem estruturas formativas mais flexíveis, que permitam combinar diferentes modalidades de aprendizagem, integrar a formação inicial com a formação contínua e facilitar a atualização permanente dos trabalhadores.

A articulação entre educação formal, formação profissional e sistemas de certificação de competências apresenta-se como componente fundamental para construir itinerários de formação adaptados às novas realidades produtivas.

Assim, será necessário fortalecer a vinculação entre os sistemas de formação e os atores econômicos e sociais, de modo a assegurar que os conteúdos formativos respondam às necessidades concretas dos setores produtivos e, ao mesmo tempo, garantam o desenvolvimento de competências transferíveis entre diferentes âmbitos de atividade.

A formação ao longo de toda a vida deverá consolidar-se como princípio estruturante das políticas públicas de emprego e educação. Diante de realidades laborais crescentemente dinâmicas e mutáveis, a possibilidade de acessar processos de formação e atualização contínua apresenta-se como condição indispensável para preservar o acesso e a manutenção do emprego. A concepção e a implementação de sistemas de formação profissional inclusivos, flexíveis e articulados com as novas demandas tecnológicas constituem, em definitivo, componente essencial para que a transição digital possa converter-se em oportunidade efetiva de desenvolvimento e não em fator de aprofundamento das desigualdades preexistentes na América Latina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de digitalização abre um horizonte de múltiplas oportunidades para os países da América Latina, mas também introduz novos desafios cuja gravidade não pode ser desconhecida nem subestimada. Esse processo, longe de ser um fenômeno neutro, tem efeitos diferenciados nos mercados laborais e nas oportunidades de acesso a um trabalho digno. Se não forem elaboradas estratégias

adequadas, existe o risco de que as inovações tecnológicas aprofundem as brechas sociais historicamente existentes na região.

Uma primeira constatação é que a desigualdade no acesso às tecnologias digitais não apenas limita a capacidade de participar das novas formas de produção, mas também tende a consolidar processos de exclusão laboral. Enquanto alguns trabalhadores acessam empregos bem remunerados em setores dinâmicos, outros amplos segmentos da população ficam presos em atividades de baixa produtividade ou, diretamente, são expulsos do mercado de trabalho. A brecha digital, portanto, não é fenômeno isolado, mas apresenta-se como componente central na configuração de novas desigualdades sociais e econômicas.

Nesse cenário, a formação profissional adquire papel verdadeiramente decisivo. Não basta expandir a infraestrutura tecnológica ou fomentar a inovação empresarial; é indispensável garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem ou contexto socioeconômico, possam acessar as competências necessárias para participar ativamente das transformações em curso. A formação profissional deve ser concebida como um direito e como ferramenta estratégica para construir trajetórias laborais sustentáveis e de qualidade.

No entanto, para que a formação profissional possa cumprir plenamente essa função, será necessário aprofundar e estender transformações que, embora incipientes, já começam a delinear-se. Nesse sentido, se bem que alguns modelos atuais tenham incorporado certos elementos de flexibilidade, sua ductilidade ainda é limitada diante da magnitude e da velocidade das mudanças tecnológicas em curso. Requer-se, portanto, avançar decididamente em direção a esquemas formativos que integrem de maneira efetiva a formação inicial, a formação contínua e o reconhecimento de competências adquiridas em múltiplos contextos de aprendizagem. Do mesmo modo, os conteúdos não deveriam circunscrever-se apenas às necessidades imediatas do mercado de trabalho, mas também orientar-se ao fortalecimento de capacidades transversais, indispensáveis para assegurar a adaptabilidade futura dos trabalhadores em um ambiente produtivo em permanente transformação.

A implementação de sistemas de formação profissional inclusivos e dinâmicos demanda, além disso, estreita articulação entre as políticas de educação, trabalho, inovação e desenvolvimento produtivo. Essa articulação deve envolver ativamente todos os atores sociais, incluindo governos, empresas, trabalhadores e organizações da sociedade civil. Somente por meio de um compromisso coletivo será possível garantir que a transformação digital se converta em processo de ampliação de oportunidades e não em gerador de novas exclusões.

O desafio não passa apenas pela ampliação do acesso à tecnologia ou pelo fomento da capacitação técnica. Requer-se, também, um enfoque integral que situe as pessoas no centro, garantindo que as inovações se traduzam em melhorias reais nas condições de vida e no acesso a trabalhos dignos e sustentáveis. A transição digital não pode ser pensada apenas como uma questão tecnológica ou econômica, mas como um processo social que deve estar orientado a reforçar a inclusão, a equidade e a coesão social.

Em definitivo, o processo de digitalização pode constituir uma oportunidade para avançar em direção a sociedades mais inclusivas, inovadoras e dinâmicas. Mas para que esse potencial se concretize, é necessário agir com decisão e visão de futuro. A região deve apostar em políticas que promovam o acesso equitativo às tecnologias, que fortaleçam os sistemas de formação profissional, que construam itinerários laborais inclusivos e que preservem o sentido humano do trabalho diante dos desafios da automação.

Da qualidade dessas respostas dependerá, em última instância, que a transformação digital seja uma alavanca de progresso social ou, ao contrário, um fator que agrave as desigualdades preexistentes. Na América Latina, onde as brechas são profundas e persistentes, o modo como se enfrenta esse processo terá consequências decisivas para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. "El Derecho universal del Trabajo". Revista de la Facultad de Derecho, n. 31, Montevideo, jul./dez. 2011, p. 56-58.

CARBALLO, César. "Vestigios del trabajo dependiente. A propósito del escrutinio judicial de Uber Technologies, Inc. y Dynamex Operations West, Inc.". In: GARMENDIA ARIGÓN, Mario; IGLESIAS MERRONE, Leticia (dir.). Summa de Derecho del Trabajo. La relación individual de Trabajo. Tomo I. Montevideo: La Ley Uruguay - Thomson Reuters, 2023. p. 379 e ss.

CATALANO, Ana. Tecnología, innovación y competencias ocupacionales en la sociedad del conocimiento. Documento de Trabajo n. 22. Buenos Aires: Oficina de País de la OIT para la Argentina, 2018.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). Estudio Económico de América Latina y el Caribe: dinámica laboral y políticas de empleo para una recuperación sostenible e inclusiva más allá de la crisis del COVID-19. (LC/PUB.2021/10-P/Rev.1). Santiago: CEPAL, 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/>

es/publicaciones/47192-estudio-economico-america-latina-caribe-2021-dinamica-laboral-politicas-empleo. Acesso em: 18 out. 2024.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). Observatorio de Desarrollo Digital. Disponível em: <https://desarrollodigital.cepal.org/es/home>. Acesso em: 18 out. 2024.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). CEPALSTAT: Portal de desigualdades en América Latina. Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/inequalities/housing-and-basic-services.html?lang=es&indicador=4623>. Acesso em: 18 out. 2024.

D'ANDREA, Antonella. "La calificación de las nuevas formas de actividad laboral a través de plataformas digitales y su régimen de protección". In: GARMENDIA ARIGÓN, Mario; IGLESIAS MERRONE, Leticia (dir.). Summa de Derecho del Trabajo. La relación individual de Trabajo. Tomo I. Montevideo: La Ley Uruguay - Thomson Reuters, 2023. p. 359 e ss.

GARMENDIA ARIGÓN, Mario. Legislación comparada sobre formación profesional: una visión desde los convenios de la OIT. Montevideo: Cinterfor, 2000. Disponível em: <https://www.cinterfor.org/node/6202>. Acesso em: 19 out. 2024.

GARMENDIA ARIGÓN, Mario. Derecho del Trabajo y Formación. Montevideo: Cinterfor, 2003. Disponível em: <https://www.oitcinterfor.org/node/6226>. Acesso em: 19 out. 2024.

GARMENDIA ARIGÓN, Mario. "Formación profesional y haz obligacional en la relación individual de trabajo". In: GARMENDIA ARIGÓN, Mario; IGLESIAS MERRONE, Leticia (dir.). Summa de Derecho del Trabajo. La relación individual de Trabajo. Tomo I. Montevideo: La Ley Uruguay - Thomson Reuters, 2023. p. 659 e ss.

GIL PLANA, Juan. "La promoción profesional del trabajador a distancia". In: ALZAGA RUIZ, Icíar; SÁNCHEZ TRIGUEROS, Carmen; HIERRO HIERRO, Francisco Javier (dir.). El trabajo a distancia, una perspectiva global. 1. ed. Cizur Menor: Thomson Reuters - Aranzadi, 2021. [e-book].

GMYREK, Pawel; BERG, Janine; BESCOND, David. Generative AI and Jobs: A Global Analysis of Potential Effects on Job Quantity and Quality. Documento de Trabalho n. 96. Genebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.54394/FHEM8239>. Acesso em: 16 mar. 2025.

ITHURBURU, Virginia. Políticas digitales en los sistemas educativos de

América Latina (2013-2018). Paris: UNESCO/IPE, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375584>. Acesso em: 19 out. 2024.

LÓPEZ AHUMADA, J. Eduardo. "La relevancia del objetivo de desarrollo sostenible núm. 8 en la defensa del trabajo digno y la justicia social". Revista Derecho del Trabajo, La Ley Uruguay – Thomson Reuters, n. 34, jan./mar. 2022, p. 7 e ss.

LUDOVICO, Giuseppe. *Lavori agile e subordinazioni*. Milano: Giuffrè, 2023.

MONEREO PÉREZ, José Luis. "Refundar el ordenamiento laboral para juridificar plenamente el principio de justicia social y el trabajo decente". Revista Derecho del Trabajo, La Ley Uruguay – Thomson Reuters, n. 23, abr./jun. 2019, p. 7 e ss.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO (OIT). Observatorio de la IA y el Trabajo en la Economía Digital. Disponível em: <https://www.ilo.org/es/artificial-intelligence-and-work-digital-economy>. Acesso em: 16 mar. 2025.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO (OIT). Oficina Regional para América Latina y el Caribe. *Panorama Laboral 2023*. Ginebra: OIT, 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/es/publications/flagship-reports/panorama-laboral-2023-de-america-latina-y-el-caribe>. Acesso em: 19 out. 2024.

TAMAGNO, Lucas F. *Derecho laboral y nuevas tecnologías*. Buenos Aires: Pablo A. Palazzi, 2024.

VALLE, María Ángeles. "El impacto de la digitalización en las relaciones laborales. Un caso particular: las plataformas digitales". In: GARMENDIA ARIGÓN, Mario; IGLESIAS MERRONE, Leticia (dir.). *Summa de Derecho del Trabajo. La relación individual de Trabajo*. Tomo I. Montevideo: La Ley Uruguay – Thomson Reuters, 2023. p. 405 e ss.

WELLER, Jürgen. "Las transformaciones tecnológicas y el empleo en América Latina: oportunidades y desafíos". Revista CEPAL, n. 130 (LC/PUB.2020/4-P), Santiago, 2020, p. 7-22. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/45432-revista-cepal-130>. Acesso em: 19 out. 2024.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001, p. 98.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de J. H. Lux. [S.l.]: eBooksBrasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TOSCANO DOS SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo; STRECK, Lenio Luiz. *Vontade de poder versus normatividade: o que o nazismo nos ensina? Empório do Direito*, 9 mar. 2016. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/vontade-de-poder-versus-normatividade-o-que-o-nazismo-nos-ensina-por-rosivaldo-toscano-dos-santos-junior-e-lenio-luiz-streck>. Acesso em: 20 jun. 2025.

VALE, Sílvia Isabelle Ribeiro Teixeira do. As decisões trabalhistas no STF: a nossa “Era Lochner”. *Revista Jus Laboris*, Brasília: TST, 2020. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/176102/2020_vale_silvia_decisoes_trabalhistas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 jun. 2025.